



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV  
VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-469 de 192304

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

**PREJUDICADO**

09 OUT. 2019

**PRESIDENTE**

**Projeto de Lei**

Denomina Rua Cleberson de Carvalho Lima, a Rua  
inominada, localizada na altura do nº 1455 da Rua  
Itajuíbe, Itaim Paulista e dá outras providências.

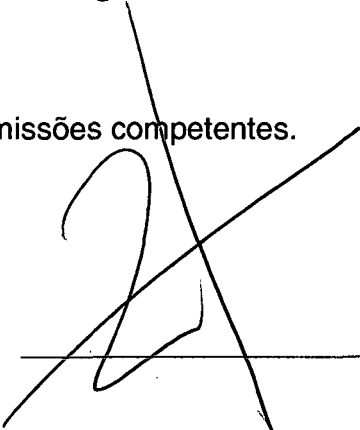
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**Art.1º.** Fica denominada Rua Cleberson de Carvalho Lima, a Rua  
inominada, localizada na altura do nº 1455 da Rua Itajuíbe, Itaim Paulista.

**Art.2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta  
das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art.3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

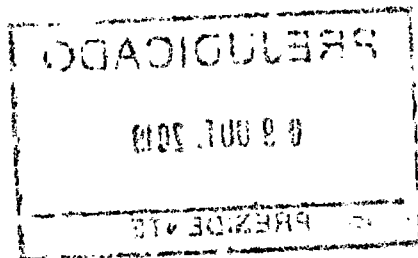
Sala das Sessões, às comissões competentes.

  
**RICARDO TEIXEIRA**  
VEREADOR

**FEIÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

07 NOV 2012

**SGP.42**



de São Paulo. Foi  
um dos primeiros a  
abrir uma oficina de  
arte e profissional  
para os jovens da  
cidade. Foi o primeiro  
a usar o computador  
na escola. Foi o primeiro  
a usar o computador na  
escola.

Segue(m) juntado(s), nesta data  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
2 a 8 e folha de informação  
sob nº 9. 7.1.1.1.2.  
Ass: 

**Adelina Cicone**  
**Assistente Parlamentar**  
**Registro 100.406**

Folha nº 02 do 1192

Nº 01-469 12/2

Adriana Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

**JUSTIFICATIVA**

Cleberon de Carvalho Lima nasceu em 1980, na Cidade de São Paulo. Em 03/07/2002, envolveu-se em um acidente, que lhe custou a vida, aos vinte e dois anos de idade. Segundo seus familiares, era bom filho, amigo fiel e profissional comprometido. Seus pais, José Edvaldo Lima e Maria Amélia de Carvalho Lima, foram os primeiros moradores da Rua objeto da presente proposição. Foi lá que Cleberon nasceu e foi criado. Por estas e outras razões é que as pessoas de seu convívio e sua família desejam homenageá-lo, através da denominação da Rua inominada, onde tudo começou.



# República Federativa do Brasil

fls. 3

Comarca e Município de Suzano - Estado de São Paulo

## SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL

**Bela Landicéo Vieira de Camargo Siqueira**  
Escrivã

**Daltan Camargo Sudatti**  
1º Substituto

Folha nº 03 do processo

Nº 01-469

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.403

### CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-045 de registro de óbitos, às fls. 300-V9, sob número 27400, consta que no dia quatro de julho de dois mil e dois, está registrado o óbito de CLEBERSON DE CARVALHO LIMA, falecido no dia três de julho de dois mil e dois (03/07/2002), às 18 horas e 15 minutos, em Rodovia Indio Tibiriça, KM. 65+300, Palmeiras, nesta cidade de Suzano, do sexo masculino, profissão açougueiro, estado civil solteiro, com 22 anos de idade, natural de São Paulo, SP, residente em Suzano, SP, filho de JOSÉ EDVALDO LIMA e de MARIA AMELIA DE CARVALHO LIMA.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Renato de Macedo Pereira, CRM nº 47.573, que deu como causa morte: Anemia Aguda, Hemorragia Interna Traumática, Rotura Órgãos Vitais.

Tendo sido declarante Wanderson Carvalho Lima.

O sepultamento foi realizado no cemitério do Carmo, Itaquerá, São Paulo, Capital.

Observações: O falecido não deixa filhos. Não deixa bens. Não deixa testamento conhecido. Era eleitor.

O referido é verdade e dou fé.

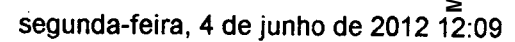
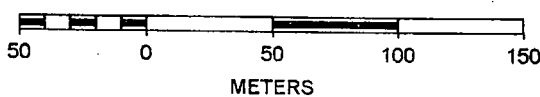
Suzano, 08 de julho de 2002.

DANIELA BERTELLI  
ESCREVENTE



A/C JÚNIOR

Adelina Cicone - Ass. Parlamentare  
RF. 100.406



Google

Endereço 1151 Rua Itajuíbe

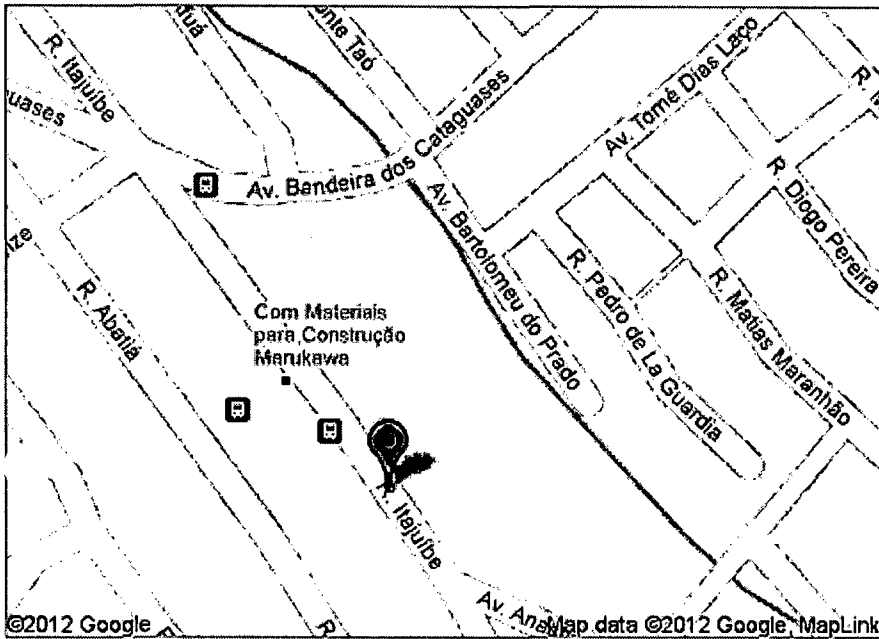
O endereço é aproximado

A Rua a ser denominada localiza-se na altura do número 1455 da Rua Itajuíbe terminando no córrego, que é paralelo a Av. Bartolomeu do Prado - Itaim Paulista

Folha nº 05 do proc.

Nº 01-469-12

Rua a ser denominada - R. Itajuíbe - Itaim Paulista  
R. 100.400



**ABAIXO ASSINADO**

Para o Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira

Palácio Anchieta - Viaduto Jacaré, 100 - 6º andar - Sala 610 - São Paulo - SP - CEP: 01319-900

Telefone: (011) 3396.4261 - Fax: 3396.3953 - email: ricardoteixeira@camara.sp.gov.br

Folha nº 06 do proc.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

fls. 6

RESPONSÁVEL: Ulisses Tobias RG: 100.403  
 TELEFONE: 2568-4911 EMAIL: ulisses.tobias@gmail.com  
 ENDEREÇO: Rua Bois nº 6  
 ASSUNTO: DENOMINAR A RUA EXISTENTE ENTRE A R. ITAQUIBE ALF. Nº 1455 COM A R. BAROLOMEU DO PRADO - JD. SAN ISIDRO COMO "RUA CLEBERSON DE CAVALHO LIMA."

NOME E ASSINATURA: Ulisses Tobias RG: 6747389-1  
 ENDEREÇO: R. Bois nº 6 BAIRRO: Itaim Pta  
 E-MAIL: ulisses.tobias@gmail.com FONE: 2568-4911

NOME: Ulisses Tobias RG: 10440.091-8  
 ENDEREÇO: R. Bois nº 6 BAIRRO: Itaim Pta  
 E-MAIL: ulisses.tobias@gmail.com FONE: 2568-4911

NOME: ANA Paula Bonfina dos Santos RG: 23547199-9  
 ENDEREÇO: RUA BOIS Nº 06 BAIRRO: Itaim Pta  
 E-MAIL: anapaulasantos@gmail.com FONE: 33819091

NOME: ULISSES TOBIAS JUNIOR RG: 11242615-7  
 ENDEREÇO: Rua Bois nº 06 BAIRRO: Itaim Pta  
 E-MAIL: ulisses.tjs@gmail.com FONE: 9688-6330

NOME: Agui Arino de los RG: 19.481.161-3  
 ENDEREÇO: R. Bois nº 2 BAIRRO: Itaim Pta  
 E-MAIL: aguiarino2007@yahoo.com.br FONE: 25660223

NOME: Eldes de Souza RG: 1547774-2  
 ENDEREÇO: R. Bois nº 5 A BAIRRO: Itaim Pta  
 E-MAIL: eldesde Souza FONE: 25660223

NOME: Milton Gonçalves de Almeida RG: 7413058-3  
 ENDEREÇO: R. Bois nº 113 BAIRRO: Itaim Pta  
 E-MAIL: Milton FONE: 25664367

Recebido em 10/10/2012  
 VIA E-MAIL em 10/10/2012

NOME E ASSINATURA

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 18/10/2019 13:56:04.

ENDEREÇO

EMAIL

José Henrique Dumont  
R. 02 nº 079

Folha nº 07 do

Nº 01-469 de

Adelina Cicone - Ass. Paralela

RF 100.403

RG

BAIRRO

FONE

RG

BAIRRO

FONE

RG

BAIRRO

FONE

RG

BAIRRO

FONE

RG

BAIRRO

FONE

RG

BAIRRO

FONE

RG

BAIRRO

FONE

RG

BAIRRO

FONE

RG

BAIRRO

FONE

NOME

ENDEREÇO

EMAIL

NOME

ENDEREÇO

EMAIL

NOME

ENDEREÇO

EMAIL

NOME

ENDEREÇO

EMAIL

NOME

ENDEREÇO

EMAIL

NOME

ENDEREÇO

EMAIL

NOME

ENDEREÇO

EMAIL

NOME

ENDEREÇO

EMAIL

Rodrigo Henrique Dumont

R. 02 nº 8

Rodrigo.SP.Dumont@gmail.com

Mandil Moqueir

R. dois nº 6A

Marta Telha Santana

R. dois nº 7

Robson Henrique Dumont

R. dois nº 18

Priscilla Evangelista De Souza

R. dois nº 20

Simone A dos Santos

Rua Dois 11/B

Valdir Feliciano da Silva

Rua: Dois 2 nº 2A

Valdir Feliciano@hotmail.com

Almir Brito dos Santos

RUA DOIS Nº 3

|                   |                           |          |
|-------------------|---------------------------|----------|
| NOME E ASSINATURA | Folha nº 08 do            | RG       |
| ENDEREÇO          | Nº 01.469 de              | BAIRRO   |
| EMAIL             | Adelina Cicone - Ass. Par | FONE     |
| Rua 2 nº 4 A      | RF. 100.406               | 25722070 |

|                            |             |
|----------------------------|-------------|
| NOME                       | RG          |
| ANTONIO FRANCISCO DAS ILVA | 20.600.061. |
| ENDEREÇO                   | BAIRRO      |
| Rua 2. nº 3 B              | J. Nelia    |
| EMAIL                      | FONE        |
|                            | 25684384    |

|                        |              |
|------------------------|--------------|
| NOME                   | RG           |
| Julio Alves Nascimento | 34.137.774-0 |
| ENDEREÇO               | BAIRRO       |
| RUA 2. Nº 21           | J. NELIA     |
| EMAIL                  | FONE         |
|                        | 2569-5887    |

|                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| NOME                          | RG           |
| Ernestino Moreira de Oliveira | 9371619      |
| ENDEREÇO                      | BAIRRO       |
| RUA 2 Nº 4 A ED NELIA         |              |
| EMAIL                         | FONE         |
|                               | 36.772.854-0 |

|                       |              |
|-----------------------|--------------|
| NOME                  | RG           |
| José Cícero Magalhães | 36772854-0   |
| ENDEREÇO              | BAIRRO       |
| Rua. 2 nº 6a          | Jordim Nelia |
| EMAIL                 | FONE         |
|                       | 25687687     |

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| NOME                          | RG         |
| Maria da Bom Cristo Magalhães | 11696965-9 |
| ENDEREÇO                      | BAIRRO     |
| das 5                         | St. Nelia  |
| EMAIL                         | FONE       |
|                               | 2572.7962  |

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| NOME                     | RG         |
| Luciana Araújo Magalhães | 99391586-2 |
| ENDEREÇO                 | BAIRRO     |
| R. das 5                 | St. Nelia  |
| EMAIL                    | FONE       |
|                          | 3166.8577  |

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| NOME                  | RG         |
| Márcia Lima do Santos | 46931143-5 |
| ENDEREÇO              | BAIRRO     |
| R. das nº 5           | St. Nelia  |
| EMAIL                 | FONE       |
|                       | 2572.7962  |

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| NOME                     | RG        |
| Livia Longuinho da Silva |           |
| ENDEREÇO                 | BAIRRO    |
| R. das nº 10             | St. Nelia |
| EMAIL                    | FONE      |
|                          | 61193605  |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

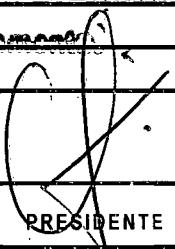
do processo nº

01 - 469

de 20 12

7.11.12 (a)

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

|                                                                                                         |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                                                                                        |                    |
| ÀS COMISSÕES DE:                                                                                        | <b>07 NOV 2012</b> |
| <u>Comit. Int. e Loc. Privada</u>                                                                       |                    |
| <u>Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.</u>                                                                    |                    |
| <u>Educação, Cultura e Esporte</u>                                                                      |                    |
| <u>Finanças e Orçamento</u>                                                                             |                    |
| <br><b>PRESIDENTE</b> |                    |

**CLAUDINHO DE SOUZA**

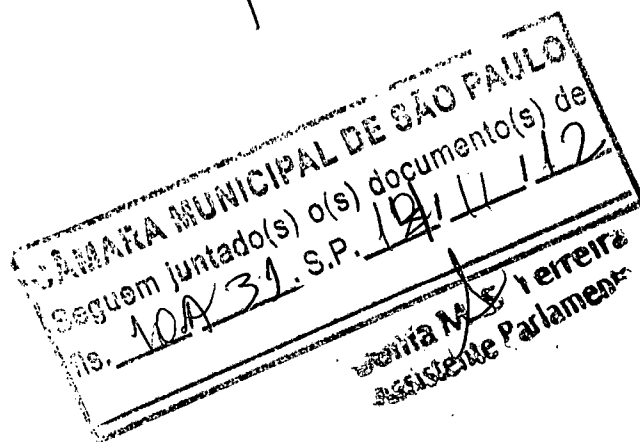
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das  
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/11/2012

**Solange Rainone dos Santos**  
Supervisora de SGP-22

|                           |                 |                               |              |
|---------------------------|-----------------|-------------------------------|--------------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA  |                 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |              |
| SETOR DE PESQUISA E APOIO |                 | PROPOSITURAS                  |              |
| EM                        | <u>08.11.12</u> | HOR                           | <u>15:30</u> |
| POR                       | <u>Isis</u>     |                               |              |
| SAÍDA:                    | AS              | ASS:                          |              |





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
PROCURADORIA**

Forma nº 10  
Processo nº 469/12  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL n° 0469/12**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renenumera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

-Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

-Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros: Cleberson de Carvalho Lima - logradouro não encontrado.

- PL nº 0566/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina “Marlon Moreira Gonçalves” o espaço livre sem denominação localizado entre a Avenida Bartolomeu do Prado (Cód Log: 75.481-1) e a Rua Itajuibe (Cód Log: 09.477-3) – em frente ao nº 1464 – (Setor 192 Quadra 058), Jardim Nelia, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
PROCURADORIA**

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Folha nº                | 11     |
| Processo nº             | 469/12 |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |
| Reg. 100.996            | ✓      |

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Envio a SGP.22 para as providências cabíveis e posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 09.

São Paulo, 9 de novembro de 2012

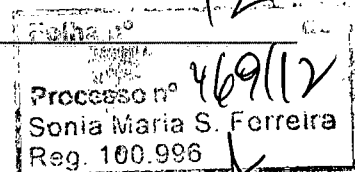
  
Caio Marcelo de Carvalho Giannini  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

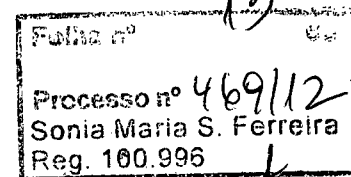
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[ [Back](#) ]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007  
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.  
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

## CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

## CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

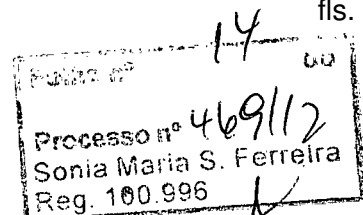
- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

#### CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

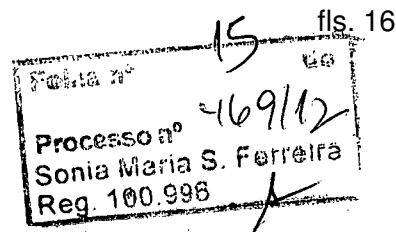
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

#### CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

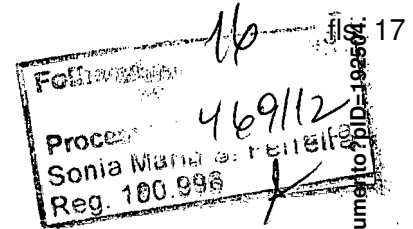
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis  
Pesquisa : 15184  
Total de referências : 1

17

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Folha nº                | do     |
| Processo nº             | 469/12 |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |
| Reg. 100.996            |        |

18

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

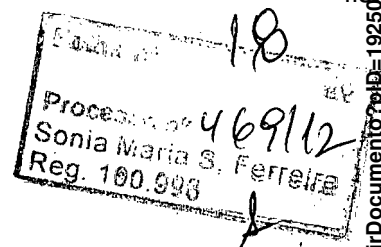
Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[ Back \]](#)

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1



**LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10. ....

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis  
Pesquisa : 15254  
Total de referências : 1

|                         |        |    |
|-------------------------|--------|----|
| Folha nº                | 19     | de |
| Processo nº             | 469/12 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |    |
| Reg. 100.996            |        |    |

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 ([ver documento](#))  
Sem revogação expressa  
Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.  
Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 ([ver documento](#))  
Autor(es): Claudinho de Souza  
Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[\[ Back \]](#)

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Folha nº                | 20     |
| Processo nº             | 469/12 |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |
| Reg. 100.996            |        |

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

**LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010**

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Folha nº                | 21     |
| Processo nº             | 469/12 |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |
| Reg. 100.996            |        |

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))[ [Back](#) ]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

## CAPÍTULO I

### IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

#### SEÇÃO I

#### IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

##### CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;  
 XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;  
 XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;  
 XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;  
 XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;  
 XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;  
 XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;  
 XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;  
 XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;  
 XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

## SEÇÃO II NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

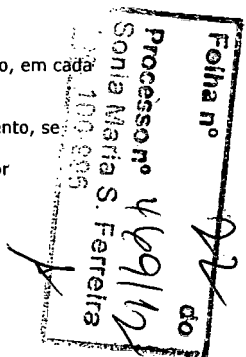
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.



§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chã, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

### SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

#### SEÇÃO IV

#### CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

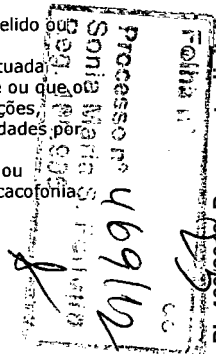
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que, no nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.



§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

## SEÇÃO V

## ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

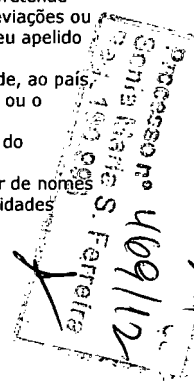
Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

## SEÇÃO VI

### DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades



reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

## CAPÍTULO II

### EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

#### SEÇÃO I

#### EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

#### NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacedos.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

## SEÇÃO II EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

- I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;
- II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

### SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

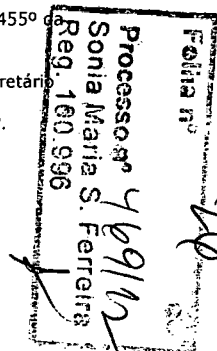
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

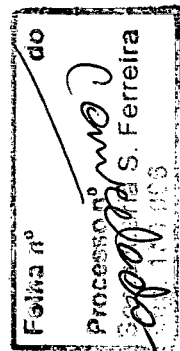
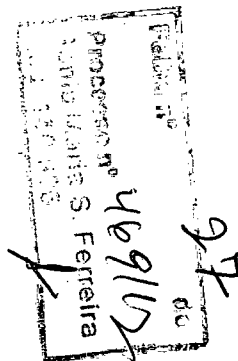
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

| EXPANDIDAS    | PLACAS E<br>DECRETOS |
|---------------|----------------------|
| Almirante     | Alm.                 |
| Arquiteto     | Arqt.                |
| Brigadeiro    | Brig.                |
| Capitão       | Cap.                 |
| Comandante    | Cmte.                |
| Comendador    | Comend.              |
| Comissário    | Comiss.              |
| Conselheiro   | Cons.                |
| Coronel       | Cel.                 |
| Deputado      | Dep.                 |
| Desembargador | Desemb.              |
| Doutor        | Dr.                  |
| Doutora       | Dra.                 |
| Embaixador    | Emb.                 |
| Engenheiro    | Eng.                 |
| Filho         | F.º                  |
| General       | Gal.                 |
| Governador    | Gov.                 |
| Jornalista    | Jorn.                |
| Júnior        | Jr.                  |
| Major         | Maj.                 |
| Marechal      | Mal.                 |
| Ministro      | Min.                 |
| Madre         | Me.                  |
| Monsenhor     | Mons.                |
| Neto          | N.º                  |
| Padre         | Pe.                  |
| Prefeito      | Pref.                |
| Presidente    | Pres.                |
| Professor     | Prof.                |
| Professora    | Profª.               |
| Reverendo     | Rev.                 |
| São           | S.                   |
| Santo         | Sto.                 |
| Sargento      | Sarg.                |
| Senador       | Sen.                 |
| Senhor        | Sr.                  |
| Senhora       | Sra.                 |
| Sobrinho      | Sob.                 |
| Soldado       | Sold.                |
| Tenente       | Ten.                 |



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis  
Pesquisa : 52571  
Total de referências : 1

|                         |        |    |
|-------------------------|--------|----|
| Folha nº                | 29     | do |
| Processo nº             | 469/12 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |    |
| Reg. 160.996            |        |    |

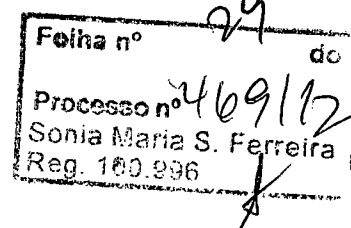
1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[ Back \]](#)



PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

**DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011**

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

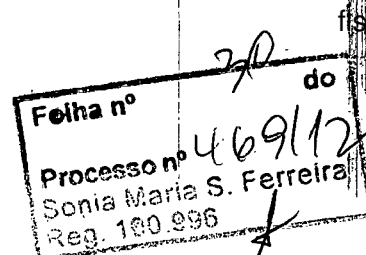
RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

PUBLICADO DOC 16/12/2010, PÁG 88



**PROJETO DE LEI 01-0566/2010 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)**

"Denomina Praça "Marlon Moreira Gonçalves" o espaço livre sem denominação localizado entre a Avenida Bartolomeu do Prado (Cód Log: 75.481-1 e a Rua Itajuibe (Cód Log: 09.477-3) - enfrente ao nº 1464 - (Setor 192 Quadra 058) Jardim Nelia. Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

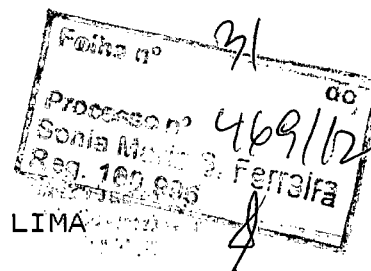
Art. 1º Fica denominada Praça "Marlon Moreira Gonçalves" o espaço sem denominação localizado, entre a Avenida Bartolomeu do Prado e a Rua Itajuibe, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



TIPO:

TITULO:

NOME: CLEBERSON DE CARVALHO LIMA

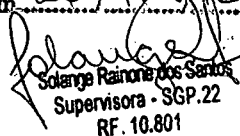
N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO  
MODULO CHAVE  
PF 1 HELP 3 RET

A Comissão de Justiça.....  
Em 26/11/12.....  
  
Solange Raimone dos Santos  
Supervisora - SGP.22  
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 032 \_\_\_\_\_ a folha de informação nº

em 26/11/12

  
Rubem Davi Romancini  
Técnico Administrativo  
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 032

do processo nº 01-0469 de 20 12 26 / 11 / 12 (a)

Rubem Davi Romancini  
Técnico Administrativo  
RF: 11.257

**RECEBIDO**

**Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa**

Em 26.11.12 às 11h00

Rubem Davi Romancini  
Técnico Administrativo  
RF: 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar. Adolfo Muniz  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.  
Em 27/11/12

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do §3º do artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
EM 28/11/12 AS 15 h  
POR Luia  
SAÍDA: 28/11 AS: 16 h ASS.: QES

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
EM 30/11/12 AS 12 h  
POR QES  
SAÍDA: 30/11 AS: 18 h 30 QES

Segue — juntado — nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado — sob folha  
n.º 33 e 34

Em 10/12/12

  
Lillian Bueno Alba  
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do proc.  
nº 01-469 de 20 12  
20  
Lilian Bueno Alba  
RF 10.933 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0469/2012 de autoria do nobre vereador Ricardo Teixeira:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Rua Cleberson de Carvalho Lima) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0469/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa e foto constantes das fls. 04 e 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

MARCO AURÉLIO CUNHA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

06/12/12

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do proc.  
nº 01-469 de 20 12  
Lillian Bueno Alba  
RE 10.933 - SGP-12

São Paulo, 05 de dezembro de 2012.

36 - Of-SGP12  
36- 00516/2012

Senhor Prefeito,

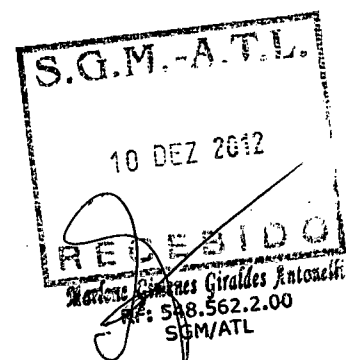
**CÓPIA**

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 469/2012, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira que "Denomina Rua Cleberson de Carvalho Lima, a Rua inominada, localizada na altura do nº 1455 da rua Itajuíbe, Itaim Paulista, e dá outras providências." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**JOSÉ POLICE NETO**  
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.



A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 10 13

Nome Rubem Romancini

RF. 11257 SGP-12

123813

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  |              |
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |              |
| Proc. encerrado com 34      | fls.         |
| Arquivado em 09/10/2013     |              |
| O Func.º                    | Ellete L. S. |

Ellete Lopes Silvério  
RF 11.393 - SGP-33

|           |       |                       |       |              |
|-----------|-------|-----------------------|-------|--------------|
| Segue     | _____ | juntado               | _____ | , nesta data |
| Documento | 35042 | e papel de informação |       |              |
| Rubricado | _____ | sob folha             | _____ | nº           |

Em 20/12/12

Lilian Bueno Alba  
RF 10.933



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 557/12-C

Ref.: Ofício SGP12 nº 00516/2012

Folha nº 4335<sup>ho</sup> do proc.  
nº 01-469 de 20 12

Lillian Bueno Alba  
RF 10.933 - SGP-12

15 - DOCCO  
15-00603/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 469/12, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que objetiva denominar Rua Cleberson de Carvalho Lima o logradouro público ali especificado, transmito a essa Presidência, por cópia, encaminhando a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos e demais informações obtidos perante os órgãos técnicos competentes da Prefeitura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA  
Secretário do Governo Municipal

Ao

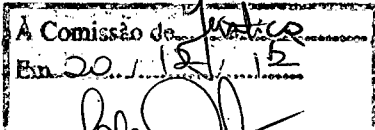
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/lcgs  
Resp 469-12

CRP - SEP-22 - 20/12/2012 - 11:50 - 003190 - 1/1



Solange Ramalho dos Santos  
Supervisora - SGP.22.  
RF. 10.801



Folha nº 443 do proc.

fls. 47

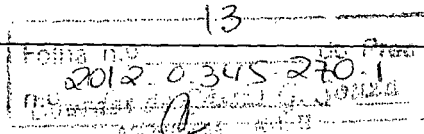
nº 01-469 de 2012

**Cleberon de Carvalho Lima** (Rua)  
Lilian Bueno Alba  
RF 19.933 SGP-12  
Do Memº 0847/2012-ATL III

Em 23/11/2012 (a)

Geane Cristina Sinésio  
RF 728.622.8

Supervisão de Pesquisa e Difusão  
AHSP / SMC



**Sr.ª Maria Sampaio Bonafé**  
Supervisor Técnico II

Trata o presente de solicitação de **SGM / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome "**Cleberon de Carvalho Lima**" com o fim de denominar logradouro público desta cidade.

Na verificação dos documentos juntados sob fls. 02 a 04, não encontramos informações que atendam ao disposto na legislação vigente (Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008 que regulamenta a Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007) onde estabelece:

*"...a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes"(Art. 9º, §1º).*

Solicitamos, portanto, o retorno do presente ao proponente para a juntada dos documentos com as informações necessárias para, em bases legais, podermos efetuar a nossa análise.

Em 23/11/2012.

**Maurílio José Ribeiro**  
Coordenador  
Denominação de Logradouros Públicos  
Supervisão de Pesquisa e Difusão  
AHSP / SMC

**SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)**  
Chefia:

Com o parecer da Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 23/11/2012.

**Maria Sampaio Bonafé**  
Supervisor Técnico II  
Supervisão de Pesquisa e Difusão  
AHSP / SMC

1501 26/11/2012 08:53

CA RUIZ/11/2012

Lillian Bueno Albano Bezzegh  
RF 10.933.8GP-12  
Autoridad Fiscal Tributaria Municipal  
R.F. 757.483.5.00

S 192



Lillan Buend Alba  
RF 10.933 SGP-12  
Tomás Rodolfo Bezzegh  
Auditor Fiscal Tributario Municipal  
R.F. 757.483.500

13/12/12

COPY

15  
Folha nº 1 de Pros  
2012.0.345.270-1  
13/07/2012 12:00:00  
12



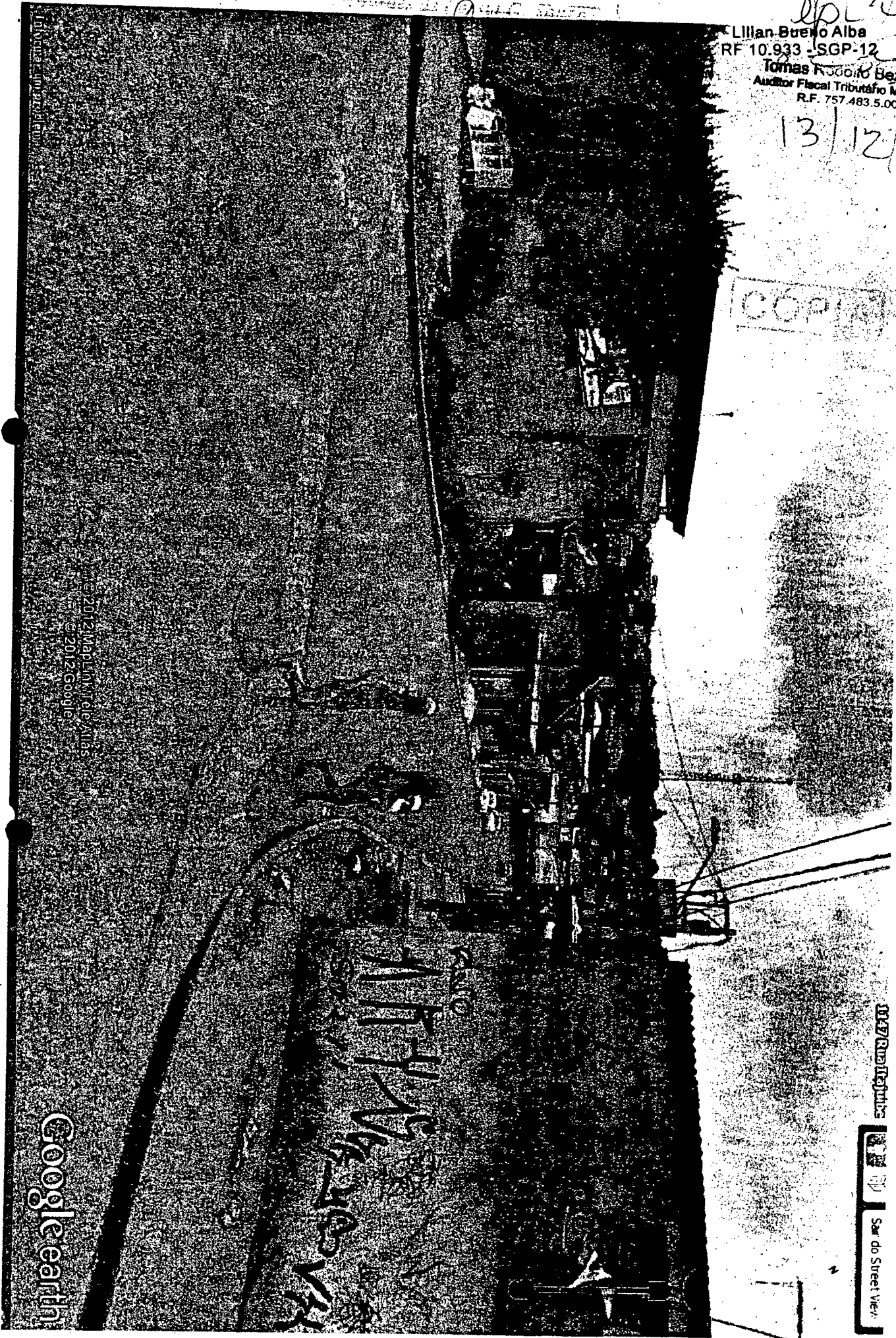
Folha nº 10  
2012.0.345.270.1  
do Proc.  
de 1ª Instância

Folha nº 473 do proc. nº 01-469/2012 de 20/12/12  
fls. 50

Lilian Bueno Alba  
RF 10.933 -SGP-12  
Tomas Rodolfo Bezzegh  
Auditor Fiscal Tributário Municipal  
R.F. 757.483.5.00

13/12/12

CÓPIA



11/27/2012 13:56:04

See do Street View





Folha nº 49 do proc.

nº 01-469 de 2012

Lilian Bueno Alba  
RF 10.933 - SGP-12

fls. 52

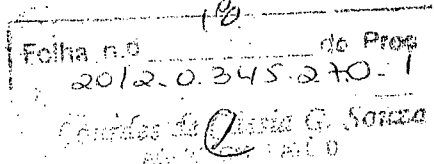
Folha de informação nº 10

juntada em 13/12/2012

Do memorando ATL III nº 846/2012

Análise do PL nº 01 - 00469/2012

SGM/ATL  
Sra. Assessora Especial,



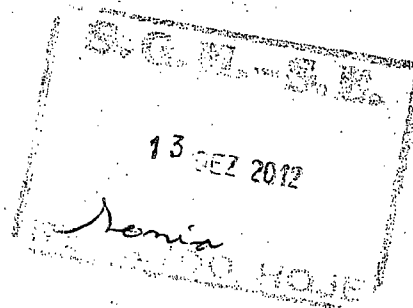
Após análise do presente Projeto de Lei, informamos que a Rua objeto de denominação é conhecido por rua "2" e está cadastrada com Codlog nº 49.441-0 fazendo face para a Quadra Fiscal 169 do Setor Fiscal 192 ( destacada em amarelo às folhas 6 à 9 ) e que o nome proposto não constitui-se de homonímia.

A partir desta verificação concluímos que a propositura em relação ao Cadastro de Logradouros possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

CÓPIA

DIMAP-3, em 13 de Dezembro de 2012

Tomas Rodolfo Bezzegh  
Auditor Assessor Técnico I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 50 do proc.  
nº 01-469 de 2012

fls. 53

Lilian Bueno Alba  
RF 10.933 - SGP-12

folha de informação nº 29

do nome

nº 845/2012 - ATL III em 29/11/2012 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha nº 19 do Proc.  
2012.0.345.270-1  
nº 01-469 de 2012

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 469/ 2.012 MEMO A.T.L.: 845 / 2.012 VEREADOR: RICARDO TEIXEIRA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R

DOIS (V. SAN ISIDRO-IPA)

CODLOG: 49441-0

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: 12105 05/12/2012 009415

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R

CLEBERSON DE CARVALHO LIMA

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: 12105 05/12/2012 009415

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADO RUA CLEBERSON DE CARVALHO LIMA A RUA "2" CODLOG 49.441-0, QUE COMEÇA NA RUA ITAJUÍBE ALTURA DO Nº 1455 E TERMINA APROXIMADAMENTE 77 METROS ALÉM DO SEU INÍCIO (SETOR 192 - QUADRAS 169 E 170), LOCALIZADA NO DISTRITO DO ITAIM PAULISTA, SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA.

29/11/2012

ARQª URBTª ELIANA BECCATO MELLONE  
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA  
CASE - 4 / SEHAB

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.  
São Paulo, 04 101 13

Nome \_\_\_\_\_  
RF. \_\_\_\_\_ SGP-12

*Lilian*  
**Lilian Bueno Alba**  
RF 10.933

123797

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com \_\_\_\_\_ fls.

Arquivado em 08/01/2013

O Func.º Eliete L.S.

**Eliete Lopes Silvério**  
RF 11.393 - SGP-33

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 50 42 fls.

Arquivado em 09/01/2013

O Func.º Eliete L.S.

**Eliete Lopes Silvério**  
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº \_\_\_\_\_ e folha de informação  
sob nº 43 25/04/2013

*João Sousa*  
**João Sousa** - RF 11.092  
Técnico Administrativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 51 e folha de informação  
sob nº 62 e 53 11/10/2013

**Eliete Lopes Silvério**  
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 01 – 0469 de 2012, 25/04/2013.

(a)

Jose de Sousa Batista  
Técnico Administrativo  
SGP-33 – RF. 11.092

À

**SGP-3**

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

| Envolvida(s) | Folha (s) | Ocorrência(s) detectada(s)                                                       |
|--------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------|
| SGP.12       | 34        | Numeração de folhas incompleta (assinatura):                                     |
| SGP.12       | 34vº      | Cancelar a tramitação (carimbo) para SGP.33 (a que consta no verso da folha 34). |
| SGP.12       | 34vº      | Juntada de folhas ausente.                                                       |

São Paulo, 25 de abril de 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA  
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

À

**SGP-12**

Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota supra e posterior **devolução à Supervisão de Arquivo Geral**. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

25/04/2013

ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ  
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186  
Secretário de Documentação – SGP.3

A  
SGP.33  
Senhora Supervisora,

Em devolução com a devida regularização.

02/05/2013

Fábio de ~~Castro~~ Paiva  
Supervisor de Equipe de SGP-12 - Substituto

|                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO</b><br/><b>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL</b></p> <p>Enviado para regularização.<br/>Arquivado novamente em <u>09/05/2013</u><br/>Com <u>43</u> folhas.</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

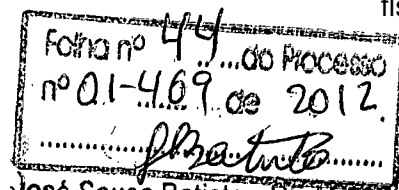
*Eliete L.S.*  
Eliete Lopes Silvério  
RF 11.393 - SGP-33

|                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Segue(m) Juntado(s), nesta data,<br/>documento(s) rubricado(s) sob<br/>nº <u>44.46</u> e folha de informação<br/>sob nº <u>—</u> <u>25/06/2015</u></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

*Matheus*  
José Sousa Batista - RF 11.092  
Técnico Administrativo

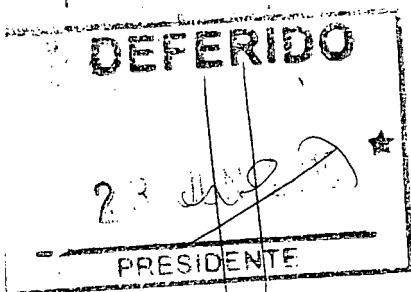


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



RDS

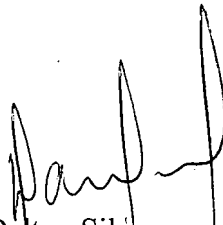
880/2015



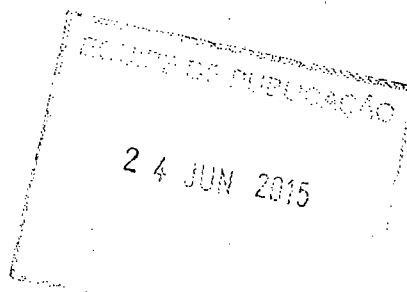
## REQUERIMENTO

Na qualidade de Líder do PV em conforme disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, solicito o desarquivamento das proposituras de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, conforme relatório em anexo,

Sala das Sessões, 17 de junho de 2015

  
Dalton Silvano  
Líder do PV

CMSP - SPS 22 - 22/06/2015 - 15:16 - 000301 - 1/1



|     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                    |                                             |                                             |
|-----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
|     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                    | INT.)                                       |                                             |
| 346 | 2.010 | DISPÕE SOBRE COBERTURAS EM PONTOS DE TÁXI, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                                                                                 | ARQUIVO                                                                                                                            | TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.) |                                             |
| 384 | 2.007 | DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODO CONDUTOR DE MOTOCICLETA UTILIZE COLETE DE PROTEÇÃO DO TIPO "AIR BAG" REFLETIVO.                                                                                                                                                                                      | ARQUIVO                                                                                                                            | TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.) |                                             |
| 416 | 2.009 | INSTITUI AS COMISSÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE NO ÂMBITO DE CADA SUBPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                                   | ARQUIVO                                                                                                                            | TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.) |                                             |
| 431 | 2.009 | DISPÕE DA REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DO SALÁRIO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.                                                                                                                                                                                                                | ARQUIVO                                                                                                                            | TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.) |                                             |
| 469 | 2.012 | DENOMINA RUA CLEBERSON DE CARVALHO LIMA, A RUA INOMINADA, LOCALIZADA NA ALTURA DO Nº 1455 DA RUA ITAJUIBE, ITAIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                            | ARQUIVO                                                                                                                            | TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.) |                                             |
| 470 | 2.012 | DENOMINA RUA MARIA FERREIRA DE MELO, A RUA INOMINADA, LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DAS RUAS GUIRAPÓ E ANGELINO GUERINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                                   | ARQUIVO                                                                                                                            | TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.) |                                             |
| 471 | 2.012 | DENOMINA PRAÇA JOEL DE MELO PAZ, A ÁREA INOMINADA, LOCALIZADA DEFRENTE AO NÚMERO 42, DA RUA LAURO MEGALE, VILA MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                                 | ARQUIVO                                                                                                                            | TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.) |                                             |
| 513 | 2.007 | PROÍBE TODO E QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA DE BEBIDA ALCOÓLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                                                              | ARQUIVO                                                                                                                            | TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.) |                                             |
| 544 | 2.010 | DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                                        | ARQUIVO                                                                                                                            | TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.) |                                             |
| 572 | 2.007 | DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS OU SERVIÇOS DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | ARQUIVO                                                                                                                            | TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.) |                                             |
| 658 | 2.009 | DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA COMO SETAS, LUZ DE FREIO, FAROL, ENTRE OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                                                   | ARQUIVO                                                                                                                            | TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.) |                                             |
| 659 | 2.009 | DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCORPORADORES/CONSTRUTORES EM GARANTIR RESERVA DE ÁREA PARA CARGA/DESCARGA E EMBARQUE/DESEMBARQUE NA INSTALAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                           | ARQUIVO                                                                                                                            | TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.) |                                             |
| 660 | 2.009 | DISPÕE SOBRE O RODÍZIO DE RUAS PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS LIVRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                                                                                       | ARQUIVO                                                                                                                            | TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.) |                                             |
| 681 | 2.008 | DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE ENTOAR O HINO NACIONAL BRASILEIRO, DIARIAMENTE, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                         | ARQUIVO                                                                                                                            | TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.) |                                             |
| 762 | 2.009 | DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS TORCEDORES EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                                                         | ARQUIVO                                                                                                                            | TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.) |                                             |
| PR  | 38    | 2.009                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR PELA IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO 24 HORAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | ARQUIVO                                     | TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.) |

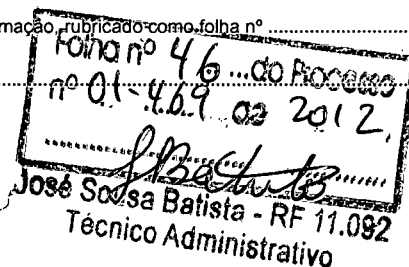
Folha nº 45 do Processo nº 01-469 de 2012  
 José Sousa Batista - RF 11.092  
 Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 20...../...../..... (a).....



Ao SGP - 33

Sr. Supervisor,

Tendo em vista deferimento do Presidente desta Casa, referente ao RDS nº 880/2015, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que versa sobre desarquivamento das proposituras do Ver. Ricardo Teixeira, conforme dispõe o art. 275 do Regimento Interno. Encaminho o presente requerimento para as providências que se fizerem necessárias.

SP/25/06/2015

Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP.22



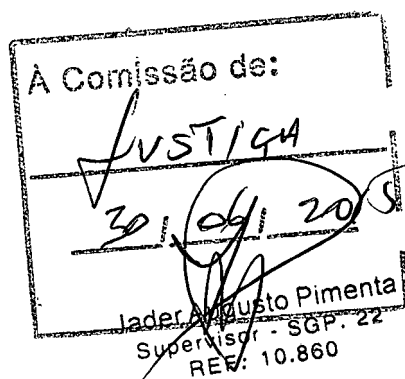
À SGP-22 - Senhor Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0880/2015, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente,

25 de junho de 2015.

*Ubirajara*  
**Ubirajara de Farias Prestes Filho**  
 Consultor Técnico Legislativo (História)  
 Supervisor da Equipe de Arquivo Geral - SGP-33

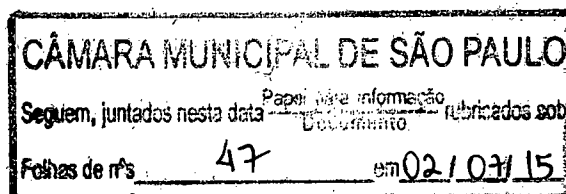


**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa  
 Em 30/06/15 às 14:35  
 RF  
 Roberto Cassio Gonçalves  
 Operador de Computador  
 RF 101.252

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

*Arifriedenbach*  
 Para Relatar.  
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.  
 Em 02/07/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.



*Livia*  
**Livia Salomão Nogueira**  
 Técnico Administrativo  
 RF: 11.274

JUST



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

fl. 61

Papel para informação, rubricado como folha nº

47

do processo nº

469

de 20

12

02

07

15

(a)

*Ldu*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/07/15 ÀS 16 h

POR *Lina*

SAÍDA: 03/07 ÀS: 10 h 00 ASS.: *(Ldu)*

Segue conjuntado, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)  
nº 48 e 49 Em 25/08/15

Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                         |           |    |    |
|-------------------------|-----------|----|----|
| Folha nº                | 48        | do | 63 |
| Processo nº             | 01-469/12 |    |    |
| Carmen Cristina Malavaz |           |    |    |
| RF. 11.197              |           |    |    |

**CÓPIA**

São Paulo, 04 de agosto de 2015.

**OF-SG12 Nº 371/2015**

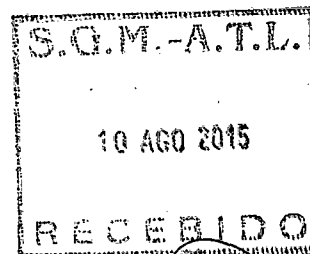
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 469/2012**, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que **"DENOMINA RUA CLEBERSON DE CARVALHO LIMA, A RUA INOMINADA, LOCALIZADA NA ALTURA DO Nº 1455 DA RUA ITAJUÍBE, ITAIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Donato  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Haddad  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Albertina Florentino de Souza  
RF: 793.092.5  
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                           |           |    |
|---------------------------|-----------|----|
| Folha nº                  | 49        | do |
| Processo nº               | 01-469/12 |    |
| Carmen Cristina Malavazzi |           |    |
| RF. 11.197                |           |    |

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Tendo em vista o transcurso do prazo das últimas informações recebidas a respeito do projeto de lei nº 0469/12, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) rejeição de pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0469/12 de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Rua Cleberson de Carvalho Lima) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/08?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0469/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como dos mapas e fotos constantes das fls. 04 e 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ALFREDINHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

Segue anexo 5, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)  
nº 50 a 54 Br 11 / 10 / 16  
Paulo Vinícius Probst Ribeiro  
RF. 11.335



# Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 66

São Paulo, 16 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 494/15-E

Ref.: OF. SGP-12 nº 371/2015

Folha nº 50 do Proc  
Nº 01-469 de 20 12  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 - SGP.12

Senhor Presidente

DOCREC  
833/2015

Reportando-me ao ofício acima referenciado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 469/12, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que objetiva denominar Rua Cleberson de Carvalho Lima o logradouro conhecido por Rua Dois (codlog 49.441-0), com início da Rua Itajuíbe, altura do número 1455 e término aproximadamente a 77 metros além de seu início (setor 192, quadras 169 e 170), localizado no Distrito de Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações, documentos e pronunciamentos obtidos perante as unidades técnicas competentes das Secretarias Municipais de Cultura e de Licenciamento.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/M/drs  
Resp 469-12

Comissão de:  
*Justiça*  
20.10.2018  
*[Assinatura]*  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP. 22  
RF 10.860



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 51 do Proc. **Cleberson de Carvalho Lima** (Rua)  
Nº 0466 de 20 12  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 - SGP.12

Folha de Informação nº 5  
Do Memº 0847/2012-ATL III

**CÓPIA**

Em 23/11/2012 (a)

Geane Cristina Sinésio  
RF 728.622.8  
Supervisão de Pesquisa e Difusão  
AHSP / SMC

Folha nº 13 do Proc.  
2012-0345-270-1  
Nº 0466 de 20 12  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 - SGP.12

**Sr.ª Maria Sampaio Bonafé**  
Supervisor Técnico II

Trata o presente de solicitação de **SGM / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome "**Cleberson de Carvalho Lima**" com o fim de denominar logradouro público desta cidade.

Na verificação dos documentos juntados sob fls. 02 a 04, não encontramos informações que atendam ao disposto na legislação vigente (**Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008** que regulamenta a **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**) onde estabelece:

*"...a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes" (Art. 9º, §1º).*

Solicitamos, portanto, o retorno do presente ao proponente para a juntada dos documentos com as informações necessárias para, em bases legais, podermos efetuar a nossa análise.

Em 23/11/2012.

**Maurílio José Ribeiro**  
Coordenador  
Denominação de Logradouros Públicos  
Supervisão de Pesquisa e Difusão  
AHSP / SMC

**SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)**

Chefia:

Com o parecer da Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 23/11/2012.

**Maria Sampaio Bonafé**  
Supervisor Técnico II  
Supervisão de Pesquisa e Difusão  
AHSP / SMC

15:41 26/11/2012 00:53:17  
CARLOS EDUARDO GOMES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL**  
**Supervisão Geral de Informação**  
**Supervisão de Cadastro de Logradouros**

fls. 69  
Folha nº 52 do Proc.  
Nº 01-469 de 20 12  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 - SGP.12

do processo nº 2012-0.345.270-1

Folha de informação nº 25

em 09/09/2015 (a)

Arqª Lillian Lie Okamoto Yatabe  
Chefe de Seção Técnica de  
Denominação de Logradouros  
SEL - INFO

**Interessado:** Vereador Ricardo Teixeira – PL 469/2012.

**Assunto:** Denominação de logradouro

**Nome proposto:** Rua Cleberson de Carvalho Lima

**CÓPIA**

**INFO G**

**Sra. Supervisora**

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 22 conforme segue:

**Item 1** – sim, é bem público.

**Item 2** – sim, é oficial e possui o número de codlog 49.441-0

**Item 3** – é bem público não denominado

**Item 4** – a denominação proposta – “Cleberson de Carvalho Lima” não constitui homonímia.

**Item 5** – sim, a localização está correta, porém a descrição deveria constar como:

“Fica denominado Rua Cleberson de Carvalho Lima, o logradouro conhecido por Rua “Dois” codlog 49.441-0, com início na Rua Itajuíbe altura do número 1455 e termina aproximadamente a 77 metros além de seu início (setor 192 - quadras 169 e 170), localizada no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.”

**Item 6** – sim, a classificação como Rua está correta.

Consta em nosso cadastro, para o mesmo local, o PL 566/2010, do Vereador Adolfo Quintas, propondo o nome de Rua Marlon Moreira Gonçalves,

São Paulo, 09/09/2015

**Arqº Francisco Caldas Gil**

Supervisor de Cadastro de Logradouros  
SEL/INFO 2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO**  
**SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO**

Folha nº 53 do Proc.  
Nº 01-469 de 20 12  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 - SGP.12

fls. 70

Do processo nº 2012-0.345.270-1

Folha de informação nº 26  
em 11 / 09 / 2015

*[Assinatura]*  
MÉS TEREZA F. TAVARES  
R.E. 698.023.4

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0469/2012 – Vereador Ricardo Teixeira.

INFORMAÇÃO: 536/INFO-G/2015

**SEL-G**

**Assessoria Técnica,**

**CÓPIA**

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 às folhas retro.

Assim, solicitamos submeter o presente à apreciação da Sra. Secretária, sugerindo que, no caso de nossa manifestação ser acatada, este expediente seja encaminhado a SGM/ATL, para conhecimento e demais providências.

11 / 09 / 2015

*[Assinatura]*  
**MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA**  
Supervisora Geral  
INFO/SEL

EBM/ebm



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Folha nº 54 do Proc. nº 01-469 de 20 12  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 - SGP.12

fls. 71

Fls. de informação nº 27

Do processo nº 2012-0.345.270-1

em 15/09/15

(a)

Chelma S. Sodré  
A.G.P.P.  
RF: 642.197.1  
SFI

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 469/12, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que objetiva denominar Rua Cleberson de Carvalho Lima, o logradouro que especifica, localizado na altura do nº 1455 da Rua Itajuíbe, no Distrito do Itaim Paulista e dá outras providências. Pedido de Subsídios.

**INFORMAÇÃO Nº 3018/SEL-G/2015**

**SGM/ATL-Chefia  
Sra. Assessora Especial**

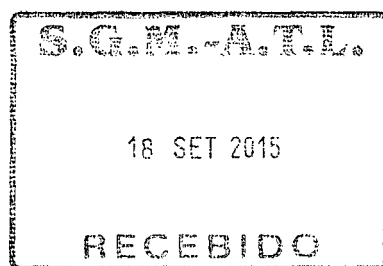
**CÓPIA**

Em atenção à solicitação às fls. 24 seguem as informações prestadas pela Supervisão Geral de Informação - INFO, às folhas 25 e 26, acerca das indagações ora formuladas novamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa às fls. 22, referente ao Projeto de Lei nº 469/15.

São Paulo, 15 de setembro de 2015

**MARIA ROSA LAZINHO**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Licenciamento

*M. Rosa*



12/02 18/09/2015 04:57:42 SGM 000000

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
 EM 21/10/2015 ÀS 14 h  
 POR LEO  
 SAÍDA: 28/10 ÀS 13 h @ ASS.: LEO

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)  
 e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)  
 nº 55 e 56 Em 12/11/15

Carmen Cristina Malavazzi  
 RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 55 do  
Processo nº 01 - 469/12  
Carmen Cristina Malavazzi  
RE. 11.197

PAR  
2021/2015

pl0469-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0469/12.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa denominar Rua Cleberson de Carvalho Lima, a Rua inominada, localizada na altura do nº 1455 da Rua Itajuíbe, Itaim Paulista.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 35 a 54).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

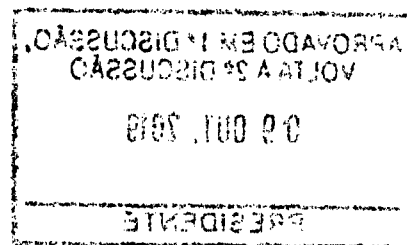
Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 42 dos autos.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0469/12.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO,  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**  
**09 OUT. 2019**  
**PRESIDENTE**

Denomina Rua Cleberson de Carvalho Lima o logradouro inominado, localizado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0469-12

Folha nº 56 do  
Processo nº 01-469/12  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197

Art. 1º Fica denominado Rua Cleberson de Carvalho Lima o logradouro conhecido por Rua dois Codlog 49.441-0, com início na Rua Itajuíbe altura do nº 1455 e término aproximadamente 77 metros além do seu início (Setor 192- Quadras 169 e 170), localizado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/11/2015

  
X ARI FRIEDENBACH

  
ALFREDINHO

  
ARSELINO TATTO

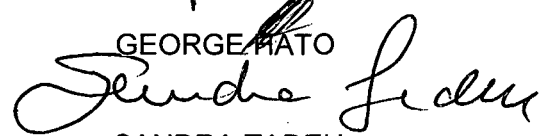
CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GEORGE RATO

RICARDO TEIXEIRA

  
SANDRA TADEU

RELCOM

2170/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 13 / 11 / 2015  
Pág. 100 Col. 4ª  
Conferido \_\_\_\_\_

Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de URB

Em 16/11/15  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.  
  
27 NOV. 2015  
  
Secretário \_\_\_\_\_ RF \_\_\_\_\_

Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Souza Santos  
Para relatar:  
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.  
01/12/2015  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º,  
artigo 63 do R.I.

Segue V juntado V, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado V sob folha(s)  
nº 57 Em 17/03/16  
Aparecido Ferreira  
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 57 do

Processo nº 01-469/12

Aparecido Ferreira  
RF. 101.975 SGP-12

PAR

284/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 469/12.**

De autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, o presente projeto de lei denomina *Rua Cleberson de Carvalho Lima, a rua inominada, localizada na altura do nº 1455 da Rua Itajuíbe, Itaim Paulista e dá outras providências.*

Segundo o autor, a proposta tem como objetivo homenagear Cleberson de Carvalho Lima por suas obras e ações meritórias e relevantes.

Além da justificativa com breve biografia do homenageado, acompanha a proposta: cópia da certidão de óbito, abaixo-assinado, foto e croqui do local a ser denominado.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão, quanto aos aspectos urbanísticos, atende ao estabelecido pela legislação vigente. Sugere, entretanto, alteração na descrição do logradouro para melhor caracterizá-lo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei, aprovando, contudo, **substitutivo** para ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16.03.16

DALTON SILVANO

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

GILSON BARRETO  
Presidente

NELO RODOLFO

PAULO FRANGE

SOUZA SANTOS  
Relator

RELCOM  
287/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 18/03/16  
Pág. 102 Col. 01  
Conferido \_\_\_\_\_

Aparecido Ferrelra  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

A Comissão de EDUC.  
Em 23/03/16  
Aparecido Ferrelra  
RF. 101.075

RECEBIDO  
Comissão de Educação, Cultura e  
Esportes  
Em 28/03/16 às 10h  
RF \_\_\_\_\_

Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 - SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Paulo Freire  
Para rotular.  
Secretário da Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 29/03/2016

Prez. doutor  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 83 do RI

58 juntado \_\_\_\_\_, nesta data documento(s)  
de informação rubricado \_\_\_\_\_ sob folha(s)  
Em 14/04/16  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
11.335

Folha nº 58 do Proc. N° 01-469 de 20 12  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 # SCP.12

fls. 79



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

PAR  
562/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 469/2012.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Ricardo Teixeira, denomina Rua Cleberson de Carvalho Lima, a Rua inominada, localizada na altura do nº 1455 da Rua Itajuíbe, Itaim Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com apresentação de Substitutivo**.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se **Favoravelmente à propositura nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O projeto acompanha os requisitos legais necessários, tais como, justificativa do projeto, localização do logradouro público a ser denominado; certidão de óbito e breve biografia do homenageado. Segundo justificativa do autor, Cleberson de Carvalho Lima nasceu em 1980, na Cidade de São Paulo e no dia 03 de julho do ano de 2002 envolveu-se em um acidente fatal, aos vinte e dois anos de idade. Segundo seus familiares, era bom filho, amigo fiel e profissional comprometido. Seus pais, José Edvaldo Lima e Maria Amélia de Carvalho Lima foram os primeiros moradores da Rua objeto da presente proposição.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Diante do exposto, manifestamo-se **favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 13/04/16.

CLAUDINHO DE SOUZA

Pr. EDEMILSON CHAVES

ELISEU GABRIEL

REIS  
Presidente

JEAN MADEIRA

RAULO FIORILO - Relator

TONINHO VESPOLI

CECL - MG

RELCOM  
577/2016

Página 1 de 1

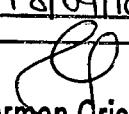
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 14, 04, 16  
página 239 coluna 2  
Conferido: 

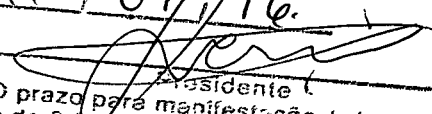
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Finanças e  
Orçamento  
Em 14, 04, 16.

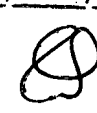
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 - SGP.12 

RECEBIDO  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 18/04/16 às 15h49  
RF

  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora  
Adolfo Quintas  
Para relatar.  
Saia da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 26, 04, 16.  
  
Presidente  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado — sob folha(s)  
nº 59 Em 16/05/16

Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197 - SGP-12 



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 59 do  
Processo nº 01.469/12  
Carmen Cristina Malavazzi  
RE 11.197

PAR

725/2016

**PARECER Nº**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**

**ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 469/2012**

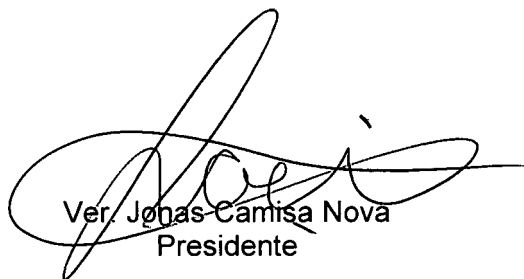
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa denominar Rua Cleberson de Carvalho Lima a rua inominada, localizada na altura do nº 1455 da Rua Itajuíbe, Itaim Paulista.

Segundo justificativa do nobre autor, o homenageado nasceu em 1980, na Cidade de São Paulo. Em 03/07/2002, envolveu-se em um acidente, que lhe custou a vida, aos vinte e dois anos de idade. Segundo seus familiares, era bom filho, amigo fiel e profissional comprometido. Seus pais, José Edvaldo Lima e Maria Amélia de Carvalho Lima, foram os primeiros moradores da rua objeto da presente proposição. Foi lá que Cleberson nasceu e foi criado. Por estas e outras razões é que as pessoas de seu convívio e sua família desejam homenageá-lo, através da denominação da rua inominada, onde tudo começou.

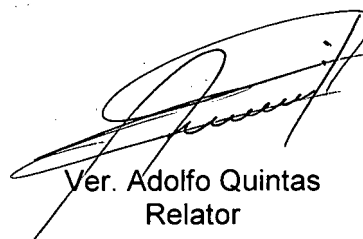
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/05/2016

  
Ver. Jonas Camisa Nova  
Presidente

Ver. Abou Anni

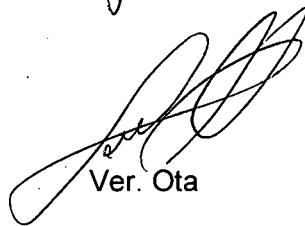
  
Ver. Adolfo Quintas  
Relator

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver<sup>a</sup>. Edir Sales

  
Ver. Jair Tatto

  
Ver. Ota

  
Ver. Ricardo Nunes

RELCOM  
746/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 14 / 05 / 2016  
Pág. 95 Col. 1ª  
Conferido Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 - SGP.12

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,  
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno, publicada no D.O.C. de  
14 / 05 / 2016  
Página(s) 94 Coluna(s) 1ª  
Conferido Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 - SGP.12

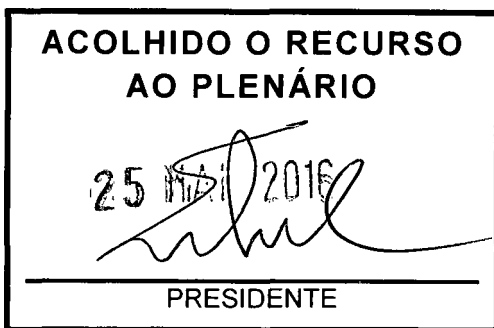
À SGP 23

São Paulo 16 / 05 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 - SGP.12

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -  
16 MAI 2016  
14:00 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos  
rubricados sob nº 60 a - e folha de  
informação sob nº - 30 / 05 / 16  
Cláudio Henrique Leal Linhares  
RF 101.092



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Folha n° 60 do Processo  
n° 01-469 de 2012 83  
Cláudio Henrique Lessa Linhares  
P. 101.092

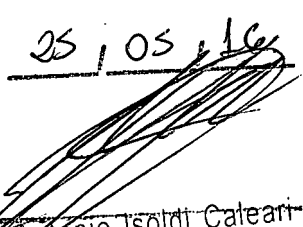
REC  
52/2016

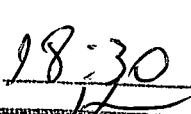
## RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 469/12, que **DENOMINA RUA CLEBERSON DE CARVALHO LIMA** de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - 539.22 - 25/05/2016 - 16:19 - 002748 - 1/1

À SGP - 23  
25 / 05 / 16  
  
Antonio Isoldi Cateari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -  
25 MAI 2016  
18:30 Horas  
  
Kathya Regina Moraes de Souza  
Assistente Parlamentar

A

SGP-21 – Senhora Supervisora,

Para as devidas providências,  
tendo em vista o recebimento de RECURSO.

30/05/2016

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

20/01/2017

Marcia G. Zech  
Auxiliar Técnico Administrativo  
RF 51.130

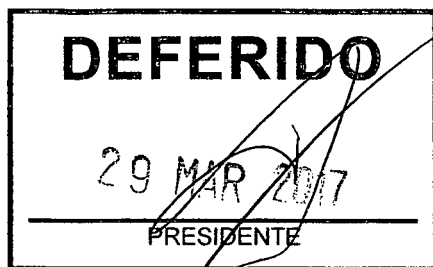
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL  
Requisitado em 25-06-2015  
Arquivado novamente em 23-01-2017  
Com 62 folhas.

Lina Angélica M. Gumauskas  
Documentalista  
RF 100.927

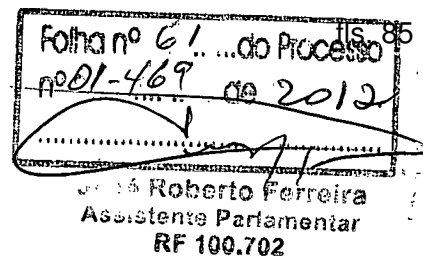
Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob

nº 61 e folha de informação  
sob nº 62 31/03/17

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



## REQUERIMENTO

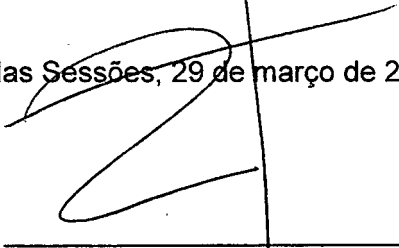
RDS

395/2017

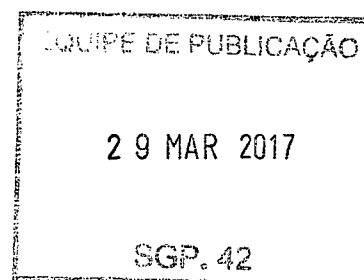
Senhor Presidente,

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 536/2016, 307/2016, 204/2016, 103/2016, 542/2015, 468/2015, 365/2015, 304/2015, 703/2013, 471/2012, 470/2012, 469/2012, 320/2012, 250/2012, 140/2012, 105/2012, 93/2012, 571/2011, 111/2011, 544/2010, 762/2009, 660/2009, 659/2009, 658/2009, 681/2008, 20/2008 e 513/2007 e PDL 92/2016 e PDL 88/2016 .

Sala das Sessões, 29 de março de 2017

  
**Vereador Ricardo Teixeira**  
**Líder do PROS**

16403 29/03/2017 017741 - Protocolo Legislativo - SGP.22





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

do processo nº 01-469 de 2012 30.03.2017 (a)

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

30/03/2017

  
**ANTONIO ISOLDI CALEARI**  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 395/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

31/03/2017

  
**UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO**  
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

À SGP - 21  
04/04/19  
  
Tairó Batista Esperança  
Técnico Administrativo  
RF 11.232

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) rubricado(s)  
sob nº(s) 63 e  
folha de informação nº 10/19  
Márcia Gazotti  
Auxiliar Técnico Administrativo  
RF 51.519

- "PL 469/2012, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (DEMOCRATAS). Denomina Rua Cleberson de Carvalho Lima a rua inominada localizada na altura do nº 1455 da Rua Itajuíbe, Itaim Paulista e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA"

- Em discussão.

**A SRA. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)** - "Sehab, por meio da Parsolo", disse que não é arruamento aprovado e regularizado e não tem condições de aprovação. Não apurei se essa situação persiste até agora (o PL é de 2012, daí minha abstenção).

- Encerrada a discussão.

- Concluída a votação, no prazo regimental, verifica-se que votaram "sim" a Sra. Adriana Ramalho e os Srs. Alessandro Guedes, Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Beto do Social, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristóforo, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Noemi Nonato, Patrícia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Nunes, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sandra Tadeu, Senival Moura, Souza Santos, Toninho Paiva, Toninho Vespoli, Xexéu Tripoli e Zé Turin; absteve-se a Sra. Soninha Francine.

- Resultado: 47 "sim"; 1 abstenção. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

*[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]*

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)  
e folha de informação rubricado(s) sob  
n° 64  
Em 18/10/2019  
Camilo J. Pereira  
Assistente Administrativo  
SCF 21  
RF 100.348



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 8/10/2019 às 16:04.

Folha nº 65 do Processo nº 469 de 2012. 90

Camilo J. Sant'Ana  
Assistente Parlamentar - 8GP21  
RF 100.358

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº **01-469**, de **2012**, 17/10/2019. (a)

**Matéria: PL 469 2012**

**FASE DA DISCUSSÃO: 1ª HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA**

**Promovente: RICARDO TEIXEIRA (DEMOCRATAS)**

**Ementa: Denomina Rua Cleberson de Carvalho Lima a rua inominada  
localizada na altura do nº 1455 da Rua Itajuíbe, Itaim Paulista e dá outras  
providências.**

Reunião: 17-3-V-7 - 01/10/2019 a  
09/10/2019

Data Inicial: 01/10/2019 - Data Final:  
09/10/2019

| <b>Nome Parlamentar</b>  | <b>Voto</b> |
|--------------------------|-------------|
| ADRIANA RAMALHO          | Sim         |
| ALESSANDRO GUEDES        | Sim         |
| ALFREDINHO               | Sim         |
| ANDRÉ SANTOS             | Sim         |
| ANTONIO DONATO           | Sim         |
| ARSELINO TATTO           | Sim         |
| ATÍLIO FRANCISCO         | Sim         |
| AURELIO NOMURA           | Sim         |
| BETO DO SOCIAL           | Sim         |
| CAIO MIRANDA CARNEIRO    | Sim         |
| CAMILO CRISTÓFARO        | Sim         |
| CELSE GIANNAZI           | Sim         |
| CELSE JATENE             | Sim         |
| CLAUDINHO DE SOUZA       | Sim         |
| CLAUDIO FONSECA          | Sim         |
| DALTON SILVANO           | Sim         |
| EDIR SALES               | Sim         |
| EDUARDO MATARAZZO SUPPLY | Sim         |
| EDUARDO TUMA             | Sim         |
| ELISEU GABRIEL           | Sim         |
| GEORGE HATO              | Sim         |
| GILBERTO NASCIMENTO      | Sim         |
| GILBERTO NATALINI        | Sim         |
| GILSON BARRETO           | Sim         |
| ISAC FELIX               | Sim         |
| JAIR TATTO               | Sim         |
| JANAÍNA LIMA             | Sim         |
| JULIANA CARDOSO          | Sim         |
| MÁRIO COVAS NETO         | Sim         |
| MILTON FERREIRA          | Sim         |
| NOEMI NONATO             | Sim         |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº **01-469**, ..... de **2012**, ..... **17** de **10** de **2019**. (a) .....

|                  |           |
|------------------|-----------|
| PATRÍCIA BEZERRA | Sim       |
| PAULO FRANGE     | Sim       |
| QUITO FORMIGA    | Sim       |
| REIS             | Sim       |
| RICARDO NUNES    | Sim       |
| RICARDO TEIXEIRA | Sim       |
| RINALDI DIGILIO  | Sim       |
| RODRIGO GOULART  | Sim       |
| RUTE COSTA       | Sim       |
| SANDRA TADEU     | Sim       |
| SENIVAL MOURA    | Sim       |
| SONINHA FRANCINE | Abstenção |
| SOUZA SANTOS     | Sim       |
| TONINHO PAIVA    | Sim       |
| TONINHO VESPOLI  | Sim       |
| XEXÉU TRIPOLI    | Sim       |
| ZÉ TURIN         | Sim       |

**Totais da Votação:**

| Sim | Não | Abstenção | Plenário Físico | Total |
|-----|-----|-----------|-----------------|-------|
| 47  | 0   | 1         | 0               | 48    |

**Resultado da Votação: Aprovado**

O relatório de votação foi assinado digitalmente pelo Presidente, Vereador  
EDUARDO TUMA em 17/10/2019

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)  
e folha de informação rubricado(s) sob  
nº 65  
Em 18/10/2019  
Camilo J. Silva  
Assessor(a) Legislativa  
RG 21  
RF 100.358



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 18/10/2019 13:56:04.

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| Folha nº <u>63</u> do Proc. nº <u>469</u> de 2012 fls. 92 |
| Comitê J. 2011 Ano<br>Assinatura Perante - SGP21          |

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo nº 01-469. .... de 2012. .... 17/10/2019. (a) .....

Certifico que a votação juntada nesta data foi assinada digitalmente pelo Presidente e confere com o original.

17/10/2019

Eduardo Akamine  
Supervisor de Equipe de Apoio ao Plenário  
SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº **01-469**, ..... de **2012**, ..... **17** / ..... **10** / ..... **2019**. (a) .....